

Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII, Edição 2329 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

(*) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025-CMM
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025 – SRP/CMM
PROCESSO N.º 2025.10000.10718.0.003166.

No dia 25 de novembro de 2025, na CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM, inscrita no CNPJ 04.503.504/0001-85, com sede à Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850, CEP 69027-020 – Manaus-AM neste ato legalmente representado por **David Valente Reis**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NATUPURE DA AMAZÔNIA LTDA

CNPJ: 52.204.855/0001-38

Representante: JORGE DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALVES

Telefone: (92) 98451-4884

Email: jorge@ecomexmao.com

Endereço: Av. Leonardo Malcher, nº. 1002 – Centro, Manaus – Am. CEP – 69010-170.

OBJETO: Eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa(s) especializada(s) em fornecimento, fornecimento de material de consumo – expediente e escritório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus por um período de 12 meses, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.003166.

ITEM	DESCRÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Almofada para carimbo, tamanho: nº 3, cor: azul Cód. MAT: 394480	UND	100	Yins Paper	R\$ 4,50
6	Bloco adesivo para recado, Material: Papel Cor: Variada Largura: 38 mm Comprimento: 50 mm Características Adicionais: 4 Cores Neon, Removível / Repositionável 75 g/m² Quantidade Folhas: 50 und Cód. MAT: 462282	UND	1.000	Yins Paper	R\$ 3,85
11	Caneta esferográfica, Material: Plástico Reciclado Quantidade Cargas: 1 un Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio Tipo Escrita: Fina Cor Tinta: Azul Características Adicionais: 0,7 mm; Tinta: Gel; Grip Emborrachado, Retrátil, escreve e apaga Cód. MAT: 432223	CX (12 UND)	20	BWR	R\$ 35,50
12	Caneta esferográfica, Material: Plástico Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio Tipo Escrita: Grossa Cor Tinta: Azul Características Adicionais: Corpo Sextavado, Transparente C/ Respiradouro De 1 Cód. MAT: 293368	CX (50 UND)	100	Famix	R\$ 24,50
13	Caneta esferográfica, Material: Plástico Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio Tipo Escrita: Grossa Cor Tinta: preta Características Adicionais: Corpo Sextavado, Transparente C/ Respiradouro De 1 Cód. MAT: 293373	CX (50 UND)	100	Famix	R\$ 24,53
14	Caneta esferográfica, Material: Plástico Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio Tipo Escrita: Grossa Cor Tinta: Vermelha Características Adicionais: Corpo Sextavado, Transparente C/ Respiradouro De 1 Cód. MAT: 293369	CX (50 UND)	100	Famix	R\$ 24,53

24	Capa Encadernação, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Ofício 2 Cor: Incolor Formato: 216 X 330 mm Translucidez: Fosco Características Adicionais: Espessura 0,26 mm Cód. MAT: 342833	PCT (100 UND)	10	ACP	R\$ 59,90
27	Clipe, Tratamento Superficial: Galvanizado Aplicação: Material De Expediente Tamanho: 2/0 Material: Arame De Aço Formato: Paralelo Cód. MAT: 463460	CX (100 UND)	2.000	Yins Paper	R\$ 2,20
31	Clipe, Tratamento Superficial: Galvanizado Aplicação: Material De Expediente Tamanho: 6/0 Material: Arame de Aço Formato: Paralelo Cód. MAT: 483432	CX (100UND)	2.000	Yins Paper	R\$ 9,95
33	Cola 90g, Composição: Acetato De Polivinila Cor: Branca Características Adicionais: Atóxica, Bico Aplicador Roscado E Selo INMETRO Tipo: Pastosa Cód. MAT: 317551	CX (12 UND)	50	FRAMA	R\$ 29,90
35	Cola 90g, Composição: Resina Sintética Cor: Incolor Aplicação: Isopor Tipo: Líquida Cód. MAT: 449827	CX (12 UND)	50	leo&le o	R\$ 52,50
37	Colchete Fixação, Material: Metal Tratamento Superficial: Latonado Tamanho: Nº 12 Aplicação: Processos Cód. MAT: 367977	CX (72 UND)	100	Acc	R\$ 17,50
41	Copo Descartável, Material: Isopor Capacidade: 70 ml Aplicação: Líquidos Frios E Quentes Características Adicionais: Não Tóxico Cód. MAT: 457177	Caixa (50 pac. c/ 20unid.)	10	Replast	R\$ 295,00
56	Garrafa Térmica, Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1 l Características Adicionais: Com Tampa Em Pressão E Ampola Em Vidro Cód. MAT: 376175	UND	300	Goold	R\$ 84,00
78	Pasta Arquivo Material: Papelão Revestido De Pvc Tipo: Catálogo Largura: 245 mm Altura: 335 mm Cor: Preta Capacidade: 50 Sacos Plásticos FL Características Adicionais 2: 4 Colchetes Cód. MAT: 348958	UND	50	acp	R\$ 30,50
79	Pasta Arquivo Material: Polipropileno Tipo: L Largura: 220 mm Altura: 310 mm Aplicação: Documentos Características Adicionais: Transparente Cód. MAT: 303944	UND	300	Dello	R\$ 1,00
84	Perfurador Papel Material: Ferro Fundido Tipo: Mesa Capacidade Perfuração: 100 fl Funcionamento: Manual Características Adicionais: Furo Redondo, Margeador, Regulagem De Profundidade Quantidade Furos: 2 Und Cód. MAT: 413723	UND	5	frama	R\$ 265,50

86	Pilha Tamanho: Palito Modelo: AAA Características Adicionais: Não Contém Mercúrio E Cádmio Sistema Eletroquímico: Alcalina Tensão Nominal: 1,5 V Cód. MAT: 403984	PCT (2 UND)	500	ELGIN	R\$ 4,39
90	Pincel Quadro Branco Material: Plástico Material Ponta: Acrílico Tipo Carga: Descartável Cor: Azul Características Adicionais: Ponta 4mm E Espessura Escrita 2mm Cód. MAT: 294716	CX (12 UND)	5	Yins Paper	R\$ 24,85
91	Pincel Quadro Branco Material: Plástico Material Ponta: Acrílico Tipo Carga: Descartável Cor: Preta Características Adicionais: Ponta 4mm E Espessura Escrita 2mm Cód. MAT: 294718	CX (12 UND)	5	Yins Paper	R\$ 25,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 25/11/2026, a contar do dia 25/11/2025.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

1.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 1.7.

1.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 1.7., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e portal da transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará** a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **7.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e

adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art.32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2025-SRP/CMM e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as propostas.

9.4. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e

especificações constam no Termo de Referência - Anexo, Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2025-SRP/CMM, conforme lavrada em Ata datada de 29/10/2025, e homologação feita pelo senhor Presidente.

9.5 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da ARP conforme **item 09** do Termo de Referência.

9.6 Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja a presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Manaus, 29 de janeiro de 2026.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS -
PRESIDENTE EM 30/01/2026 10:11
VER. DAVID VALENTE REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 30/01/2026 10:11:38
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0CD9F5B9001BAE40 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Documento assinado digitalmente
 JORGE DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALVES
 Data: 29/01/2026 15:45:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALVES
 NATUPURE DA AMAZÔNIA LTDA
 CNPJ n.º 52.204.855/0001-38.

(*) Republicado por conter erros

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº. 2026.10000.10718.0.000015.

Interessados: Câmara Municipal de Manaus/Manaus Ambiental S/A.

CONSIDERANDO o disposto no art.74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n.º 2026.10000.10718.0.000015.

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas de consumo de água nas dependências da Câmara Municipal de Manaus, durante o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a empresa Manaus Ambiental S/A é a única empresa a prestar o serviço específico, ficando caracterizada a inviabilidade de competição

RESOLVE:

I – TORNAR INEXIGÍVEL a licitação, para contratação da empresa Manaus Ambiental S/A, para cobrir despesas de consumo de água nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 30 de janeiro de 2026.

ELANE DE SOUZA ALVES
 Diretora Geral

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de acordo com as disposições citadas.

Manaus, 30 de janeiro de 2026.

DAVID VALENTE REIS
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 30/01/2026 11:29:39
 ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ELANE DE SOUZA ALVES - DIRETOR(A) EM 30/01/2026 11:47:21
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 384EF1E5001BAEA0 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº. 2026.10000.10718.0.000016.

Interessados: Câmara Municipal de Manaus/Amazonas Energia S.A.

CONSIDERANDO o disposto no art.74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n.º 2026.10000.10718.0.000016.

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas de consumo de água nas dependências da Câmara Municipal de Manaus, durante o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a empresa Amazonas Energia S/A é a única empresa a prestar o serviço específico, ficando caracterizada a inviabilidade de competição.

RESOLVE:

I – TORNAR INEXIGÍVEL a licitação, para contratação da empresa Amazonas Energia S/A, para cobrir despesas de consumo de água nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 30 de janeiro de 2026.

ELANE DE SOUZA ALVES
 Diretora Geral

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de acordo com as disposições citadas.

Manaus, 30 de janeiro de 2026.

DAVID VALENTE REIS
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 30/01/2026 11:29:39
 ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ELANE DE SOUZA ALVES - DIRETOR(A) EM 30/01/2026 11:47:21
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 66B4E61D001BAEA7 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Poder Legislativo
Diretoria de Contabilidade
Coordenação de Apoio Técnico e Contábil

Demonstrativo do Valor Global de Pessoal Ativo e Quantitativo de Funcionários
Conforme art. 150 da Loman - Emenda nº 120 atualizada em 13/12/2024
Exercício de 2025
Competência de Novembro e Dezembro

MESES	QUANTITATIVO FUNCIONÁRIOS POR FOLHA DE PAGAMENTO						VALOR BRUTO DA FOLHA	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA
	EFETIVOS	COMISSIONADOS	DISPONICIONADOS	VERBA GABINETE	VEREADORES	TOTAL FUNCIONÁRIOS		
Novembro	155	260	0	1.849	41	2.305	10.593.417,42	8.072.458,81
Dezembro	155	260	0	1.849	41	2.305	15.769.717,05	10.991.029,03
TOTAL GERAL							26.363.134,47	19.063.487,84

NOTA: Dos valores a cima foram deduzidas as verbas de Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Saúde, Salário Maternidade e Salário Família, para cumprir o que está estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Aldenizia Rodrigues Valente
Diretora de Contabilidade
CRC-AM 009642/0-1

Elane de Souza Alves
Diretora Geral

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE - DIRETOR(A) EM 27/01/2026 12:57:22
 ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ELANE DE SOUZA ALVES - DIRETOR(A) EM 27/01/2026 14:26:37
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 16CAE68B001BA6D2 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DICAS DE SAÚDE



Comer pão no café da manhã

É recomendado o consumo diário de até 6 porções de alimentos ricos em carboidrato. O pãozinho garante energia para encarar o dia.



Comer frutas, verduras, legumes

São recomendadas três porções de frutas e três de verduras por dia. Os vegetais facilitam a digestão e combatem o colesterol ruim.



Comer feijão com arroz

A combinação é rica em proteínas e faz muito bem à saúde. O Ministério recomenda uma proporção de uma parte de feijão para duas de arroz.



Temperar a salada com limão

A vitamina C vinda de frutas aumenta o benefício do ferro e de outros minerais de origem vegetal.

Fonte: Bem Estar



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

DAVID VALENTE REIS – AVANTE

Presidente

JANDER DE MELO LOBATO – PSD

1º Vice-Presidente

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB

2º Vice-Presidente

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE

3º Vice-Presidente

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD

Secretário Geral

EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO

1º Secretário

ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO – UNIÃO

2º Secretário

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE

Corregedor

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB

Ouvidor

VEREADORES

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR – PL

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE

AMAURI GOMES DOS SANTOS – UNIÃO

CARLOS ALBERTO D'ÁVILA – AVANTE

DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO

DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR

EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE

ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC

EURICO DE ÂNGELO TAVARES – PSD

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL

IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB

JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS

JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB

JOÃO PAULO MELO DA FONSECA – AGIR

JOELSON SALES SILVA – AVANTE

JOSÉ RICARDO WENDLING – PT

LUÍS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR – MDB

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB

MARCO ANTÔNIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - UNIÃO

PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JUNIOR - PMB

RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL

ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS

RODINEI MOURA RAMOS - AVANTE

RODRIGO DE SÁ BARBOSA – PP

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO - PP

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR

SIMON DE SOUZA GUIMRÃES BESSA – UNIÃO

SÉRGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ - PRD

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO – PRD

UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JÚNIOR – PL

YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES - PODE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
ELANE DE SOUZA ALVES
Diretora geral

EVANDRO WANDERLEY
Gerente do Departamento de Diário Oficial

criado mediante Lei nº 342 de
13/05/2013 de autoria da mesa
diretora da cmm
aprovado pela comissão de
constituição, justiça e redação
da câmara municipal de manaus

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -
São Raimundo, CEP - 69027-020
Telefone (92) 3303-2731
e-mail: dolm@cmm.am.gov.br